

EDITAL DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE LICITAÇÃO

O Município de Santana do Riacho/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Alfredo Domingos de Melo, nº 44 – Centro, Santana do Riacho/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.458/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fernando Ribeiro Burgarelli, por intermédio da sua Comissão de Licitação, devidamente constituída através da Portaria nº 001/2026, torna público que realizará procedimento auxiliar de licitação, cujo objeto é o a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plantões médicos, plantões de enfermagem e especialidades odontológicas e demais profissionais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 088/PMSR/2023 e demais normas pertinentes.

Informações para retirada do Edital:	A documentação completa se encontra à disposição dos interessados no endereço mencionado, no link www.santanadoriacho.mg.gov.br ou ainda no site https://pncp.gov.br/app/editais . Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo e-mail: licitacoes@santanadoriacho.mg.gov.br . Bem como, estará disponível no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santana do Riacho, Estado de Minas Gerais, localizada na Rua Alfredo Domingos de Melo, nº 44, Centro – Santana do Riacho/MG, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min (Horário de Brasília).
Fundamentação:	Lei Federal nº 14.133/2021 e todas as suas regulamentações municipais e federais aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
Hipótese de Contratação:	Paralela e não excludente (art. 79, I, Lei Federal nº 14.133/21).
Critério de Seleção:	Ordem cronológica de credenciamento.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE Nº002/2026**

1. DO FUNDAMENTO:

1.1. O Presente credenciamento resulta em processo de Inexigibilidade de Licitação embasado nos termos do Inciso XLIII do Artigo 6 e Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 088/PMSR/2023, segundo as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS, PLANTÕES DE ENFERMAGEM E ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E DEMAIS PROFISSIONAIS CONFORME DEMANDA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO RIACHO-MG.**

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, segundo especificação constante neste Edital.

2.1.2. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no projeto básico anexo a este edital.

2.1.3. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

2.2. Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma do item 3 deste edital.

2.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.4. O credenciamento não tem caráter competitivo, para a distribuição dos serviços a Administração elegerá a seleção do contratado de forma paralela e não excludente, ou seja, contratando todos os interessados que atendem aos requisitos previamente fixados, da forma que evidencie o cumprimento dos princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da economicidade, do julgamento objetivo e da celeridade a distribuição da demanda, que será dividida entre os credenciados, de acordo com o valor estimado da contratação.

2.5. Caso sejam **CREDENCIADOS** mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os **CREDENCIADOS** em partes iguais.

2.6. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de **CREDENCIADOS** em relação a quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção **será**

feita pela metodologia de necessidade e demanda, respeitando a ordem de credenciamento, entre todos os **CREDENCIADOS**.

2.7. Caso não haja disponibilidade do **CREDENCIADO** para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este **CREDENCIADO** for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o **CREDENCIADO** anterior para a posição final da lista de **CREDENCIADOS**.

2.8. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço as condições de execução previstas pelo Município.

3. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.santanadoriacho.mg.gov.br, no seguinte link: Licitações – Editais – Credenciamento.

3.2. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail <licitacoes@santanadoriacho.mg.gov.br>.

3.3. Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou ainda manejar pedido de impugnação a este Edital de credenciamento, devendo a Administração julgar e responder à impugnação ou o pedido de esclarecimentos em até 03 (três) dias úteis, conforme preconizado pelo art. 164 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacoes@santanadoriacho.mg.gov.br ou por petição dirigida ou protocolizada no endereço na Rua Alfredo Domingos de Melo, nº 44 – Centro, Santana do Riacho/MG, no Setor de Licitação, horário de 08h as 17h, devidamente endereçada à Comissão de Contratação.

3.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Contratação serão entranhados nos autos do Processo Licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, bem como disponível em www.santanadoriacho.mg.gov.br.

3.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital.

3.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo.

3.7. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será realizado o acolhimento e alteração do edital.

3.8. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida na legislação vigente.

3.9. Em qualquer ocasião a Prefeitura poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM e as publicações no portal da Transparência.

4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados pelo e-mail <licitacoes@santanadoriacho.mg.gov.br> ou pela forma presencial, através do protocolo do envelope contendo a documentação e a aceitação dos valores, nos termos exigidos no presente Edital deverão ser entregues no Setor de Compras e Licitações, localizada na Rua Alfredo Domingos de Melo, nº 44 – Centro, Santana do Riacho/MG, CEP 35.845-000.

4.2. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

I – requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo I, datado e assinado pelo representante legal; e

II – documentos necessários à habilitação previstos no item 7.

4.3. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

4.4. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

4.5. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no Município de Santana do Riacho deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 7 deste edital, os seguintes:

I – procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II – cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

4.6. Os documentos para o credenciamento serão protocolizados pela Comissão de Contratação na data do seu recebimento, devendo todos estarem dentro do prazo de validade.

4.7. É facultada à Comissão de Credenciamento a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.

4.8. Não será considerado credenciado aquele que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste instrumento.

4.9. Neste caso, o interessado será comunicado, para que corrija as falhas encontradas em sua documentação, reapresentando-a para novo exame.

5. DO PRAZO E LOCAL DO CADASTRAMENTO

5.1. O credenciamento terá início a partir do **24/02/2026**, das 08h00minh, o mesmo ficará aberto pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou até que se esgote o saldo definido neste Edital, no horário de 08:00 às 17:00, no Setor de Compras e Licitações no endereço acima indicado, observado o horário de atendimento externo.

5.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo entre as datas e horários estipulados no item 5.1, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

5.3. A abertura dos envelopes, análise e julgamento para o credenciamento dos interessados serão realizadas pela Comissão de Contratação, na sala do setor de licitações.

5.4. Após o transcurso do julgamento, a Comissão emitirá Ata final classificatória por ordem de protocolo com data e hora de inscrição.

5.5. O julgamento final classificatório será anunciado através da Imprensa Oficial e divulgado no site municipal no endereço: www.santanadoriacho.mg.gov.br e fixado em quadro de aviso da Prefeitura Municipal até o 5º (quinto) dia útil da inscrição.

5.6. Este Edital está disponível gratuitamente no site: www.santanadoriacho.mg.gov.br podendo também ser encaminhado via e-mail, conforme solicitação através do e-mail: licitacoes@santanadoriacho.mg.gov.br.

6. DA JUSTIFICATIVA E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. A presente contratação visa suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Riacho no atendimento às demandas espontâneas, plantões noturnos e finais de semana, considerando também o aumento da demanda por tratamentos odontológicos especializados como remoção de núcleos e tratamento endodôntico completo, diante do exposto faz se necessária a contratação urgente destes serviços.

6.2. A Secretaria Municipal de Saúde tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e Inter setoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção à Saúde Básica, não se exime das responsabilidades do Atendimento de Urgência e Emergência, que no momento vem sendo realizado por empresas credenciadas.

6.3. Dentro das diretrizes de funcionamento, destaca-se a sua disponibilidade ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas e em todos os dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos.

6.4. A presente contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão o e dever da administração.

6.5. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

6.6. No caso de pessoa jurídica, o respectivo ato constitutivo deverá prever expressamente, entre os objetivos sociais, a execução de atividades cuja natureza seja compatível com o objeto do credenciamento

6.6.1. Para verificação da compatibilidade entre as atividades do credenciado e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

6.7. O credenciamento será realizado com AMPLA CONCORRÊNCIA.

6.8. Será organizada lista de credenciamento ordenada por data e hora de inscrição, que ficará disponível no site da Prefeitura Municipal de Santana do Riacho, o que servirá como critério para distribuição das demandas.

6.9. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente credenciamento implicará na submissão às normas vigentes.

6.10. O presente credenciamento não gera vínculo empregatício e não reserva direito a benefício, tais como, 13º salário e adicional de férias.

6.11. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais, anteriores, contemporâneas ou posteriores ao credenciamento cabem exclusivamente ao credenciado.

6.12. A protocolização dos documentos para o presente credenciamento implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, bem como no compromisso de observar regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis à espécie.

6.13. Não poderão participar do credenciamento os interessados:

- I – impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santana do Riacho, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
 - II – suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Município de Santana do Riacho, nos termos do art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993;
 - III – impedidos de licitar e contratar com o Município de Santana do Riacho, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002;
 - IV – declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei n. 8.666/1993;
 - V – declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
 - VI – estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
 - VII – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
 - VIII – entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, com magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste órgão licitante;
 - IX – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - X – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - XI – entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;
 - XII – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e
 - XIII – entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.
- 6.14.** É vedada a participação nesse credenciamento todo aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

7.1. DOCUMENTOS

7.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Empresário: requerimento de registro de empresário em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial do Estado, apresentado(s) na forma do Código Civil ou microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- b) Sociedades limitadas e empresários de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial do Estado, apresentado(s) na forma do Código Civil;
- c) Sociedades simples: comprovação da inscrição do ato constitutivo da sociedade no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, por meio de Certidão de Personalidade Jurídica, na forma do Código Civil;
- d) Sociedades anônimas: ato constitutivo em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, na forma do Código Civil e da Lei n. 6.404/1976; ou
- e) Cooperativas: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata de assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764/1971.

7.1.2. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA PESSOA JURÍDICA (Regularidade fiscal, social e trabalhista)

- I - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- II - prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- III - prova de regularidade perante o FGTS;
- IV - prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- V – Alvará de Funcionamento e localização;
- VI - Alvará da Vigilância Sanitária (VISA);
- VII – Registro da empresa no Conselho de Classe (CRM, COREM, etc.);
- VIII – Cadastro no CNES do estabelecimento;
- IX – Procuração, caso o representante não seja sócio (com firma reconhecida, ou assinatura digital).
- X - declaração de que não é cônjuge, ou não possui sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento desta municipalidade, podendo utilizar o modelo anexo a este edital;
- XI - declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n. 13.709/2018, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;
- XII - declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de

ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA:

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.2. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de comprovação de regularidade fiscal, conforme Termo de Referência deste edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da documentação descrita acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.2 A prorrogação de prazo previsto no **subitem 7.2.1** deverá sempre ser cedida pela Administração quando requerida pelo credenciado, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

7.2.3 A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 7.2.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

7.3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.3.1. Os documentos deverão ser apresentados em meio eletrônico no formato “PDF”, em arquivo com tamanho máximo de 10MB, sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos, além da possibilidade de apresentar arquivo físico, através do protocolo de envelope de habilitação, que deverá conter em sua parte frontal a seguinte informação:

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO
MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001 /2026
INEXIGIBILIDADE Nº002/2026
PROPONENTE:
ENDEREÇO:
CPF/CNPJ:
TELEFONE:
E-MAIL:

7.3.2. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

7.3.3. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

7.3.4. Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos legislação pertinente; e

7.3.5. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

7.4. SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR

7.4.1. Como condição ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEI e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

III- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e

IV - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

7.5. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

7.6. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação decidirá pela não obtenção do credenciamento.

8. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

8.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser enviado à Comissão de Contratação pelo e-mail <licitacoes@santanadoriacho.mg.gov.br>, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

8.2. A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais na Comissão de Contratação sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

8.3. Os pedidos de atualização serão registrados no processo de credenciamento pela Comissão de Contratação.

8.4. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

9. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

9.1. Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela Comissão de Contratação, a qual competirá:

a) receber e proceder à conferência de toda a documentação necessária ao credenciamento;
b) examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, podendo suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e

b.1 - Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Comissão de Contratação diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da

comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

c) lavrar ata circunstanciada, com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento;

d) analisar recursos porventura interpostos pelas interessadas e rever sua decisão ou, caso não o faça, fazê-lo subir devidamente informado à Autoridade competente.

9.2. Serão credenciados os interessados que tenham preenchido os requisitos exigidos neste Edital, tendo apresentado, de forma regular, a documentação determinada nos itens 7 a 7.3.

9.2.2. A Comissão, após análise da documentação dos interessados e verificados suas regularidades, fará a ata do julgamento final classificatório, a mesma será anunciada através da Imprensa Oficial e divulgada no site municipal no endereço: www.santanadoriacho.mg.gov.br e no site da Prefeitura Municipal até o 5º (quinto) dia útil da inscrição.

9.2.3. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

10. HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Contratação.

10.2. A Autoridade Superior procederá a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da Comissão de Contratação.

10.3. Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Oficial do Município, Quadro de Avisos e Site Municipal.

10.4. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo V, devendo o interessado no credenciamento comparecer no prazo de 5 dias corridos contados da data da convocação, ao Setor de Licitações, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

11.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da contratada, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão interessado verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.3. A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

11.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

12. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os valores dos serviços serão tabelados conforme Art. 79, Parágrafo Único, inciso III, da Lei n. 14.133/2021, conforme Anexo III.

12.2. O empenho será estimativo, sendo que o Município de Santana do Riacho pagará somente o quantitativo solicitado.

12.1.1. A CREDENCIADA deverá encaminhar relatórios circunstanciados dos serviços efetivamente realizados e das respectivas ordens de serviço.

12.1.2. Em sendo contribuinte individual, poderá apresentar junto com a nota fiscal de serviços o comprovante de pagamento da GFIP, contracheque ou outro documento emitido no mês de competência da emissão da nota fiscal de serviços, que comprove a retenção do valor devido ao INSS, de modo a compensar este valor já retido com as deduções legais.

12.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação.

12.2. O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

12.3. O credenciado deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.

12.4. A CREDENCIADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

12.5. Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I – será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente; e

II – será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

12.6. Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

12.7. A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

12.8. No caso do não pagamento da nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021;

13. DA CONDIÇÃO E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “**necessidade e demanda, respeitando a ordem de credenciamento**”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

- b) A formalização do pedido dar-se-á por intermédio do instrumento denominado Ordem de Serviço, que será enviado ao credenciado(s).
- c) Havendo mais de um profissional habilitado/credenciado a convocação será procedida de forma rotativa, por ordem de credenciamento, ou seja, o primeiro credenciado será convocado, e assim sucessivamente.

14. DO PRAZO

14.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

14.2. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

14.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

14.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.5. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes Ordens de Serviço.

15. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REPACTUAÇÃO:

15.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) ano após a última atualização;

II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Requisitante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

15.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

15.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da repactuação serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

16.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação pertinentes;

16.2. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, a terceiros, ou ao Município, durante a execução dos serviços objeto constantes neste edital;

16.3. Assegurar as partes igualdade de tratamento;

16.4. Comunicar ao Credenciante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços;

16.5. Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos no Edital e não se ausentar injustificadamente antes do término;

- 16.6. Reportar ao Credenciante, por escrito, qualquer erro, problema ou quando verificar anormalidades ou iminência de fatos que possa prejudicar a execução dos serviços solicitados;
- 16.7. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 16.8. Não atuar em causa em que tenha algum motivo de suspeição;
- 16.9. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Credenciante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- 16.10. Manter durante o período do Credenciamento as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;
- 16.11. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obrigam a atender;
- 16.12. Tratar com urbanidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre boa qualidade na prestação dos serviços;
- 16.13. Emitir Nota Fiscal para pagamento dos serviços efetivamente prestados, em nome da Prefeitura Municipal de Santana do Riacho;
- 16.14. Observar o cumprimento das normas previstas na Lei de regulamentação da profissão e no Código de Ética Profissional;
- 16.15. Acatar as determinações do responsável quanto ao trabalho a ser desenvolvido e manter comunicação efetiva com o mesmo;
- 16.16. Observar rigorosamente a data, o local e os horários designados para a realização do serviço;
- 16.17. Não subcontratar, terceirizar ou transferir a prestação dos serviços objeto deste Credenciamento;
- 16.18. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços credenciados;

17. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO

- 17.1. Habilitar o interessado apto ao credenciamento.
- 17.2. Emitir ordem de serviço.
- 17.3. Acompanhar e orientar os profissionais credenciados quanto ao fluxo dos serviços.
- 17.4. Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais.
- 17.5. Realizar controle e avaliação dos serviços prestados pelos credenciados, periodicamente.
- 17.6. Rejeitar qualquer serviço que tenha sido executado fora das especificações do presente edital.
- 17.7. Notificar os profissionais credenciados para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do serviço.
- 17.8. Informar ao prestador de serviços qualquer alteração no atendimento com no mínimo um dia de antecedência.
- 17.9. Pagar a Contratada; efetivar as retenções tributárias; avaliar a qualidade do objeto aos credenciados.

18. DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. O presente credenciamento tem caráter precário, sendo que, a qualquer momento, o CREDENCIADO ou CREDECIANTE podem solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

18.2. O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

18.3. O Credenciante pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

- a) O Credenciado não atender por duas vezes o controle de qualidade;
- b) O Credenciado deixar de executar os serviços após haver confirmado o recebimento da Ordem de Serviço do Credenciante com a solicitação;
- c) O Credenciado se recusar por 2 vezes, a receber a ordem de serviço para realizar o serviço de tradução e interpretação de Libras de forma injustificada;

13.3. A recusa no recebimento da ordem de serviço pelo credenciado, ainda que justificada, faz com que, o mesmo só receba nova ordem de serviço após, esgotada a lista de credenciados.

13.4. O não cumprimento das disposições mencionadas neste edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.5. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito dos fatos apurados.

13.6. Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pelo município, a execução do serviço será repassada ao próximo credenciado da lista, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

19. DO RECURSO E DA RATIFICAÇÃO

19.1. O candidato cujo requerimento de credenciamento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

19.2. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente motivado, à autoridade competente que proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.3. O recurso poderá ser encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: licitacoes@santanadoriacho.mg.gov.br ou entregue no Setor de Licitação.

19.4. Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

19.5. Compete à autoridade competente Autorizar e Homologar o Credenciamento.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa para execução do objeto deste Edital correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

10.01.03.10.302.0011.2228.3.3.90 – 444 – 1.500.000.0000

10.01.03.10.302.0011.2228.3.4.00 – 442 – 1.500.000.0000

10.01.07.10.301.0010.2144.3.3.90.39.00 – 534 – 1.600.000.0000 / 1.621.000.0000

21. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

21.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Santana do Riacho e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.2. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

21.3. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na prestação do serviço, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na prestação do serviço, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

21.4 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

21.5. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

21.6. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

21.7. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Santana do Riacho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

21.8. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

21.9. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.10. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

21.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

21.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

21.13. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

22. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

22.1. *O acompanhamento e a fiscalização administrativa serão exercidos por responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Riacho.*

22.2. *Será de responsabilidade do Fiscal dar recebimento provisório dos serviços, que procederá a conferência e verificação das quantidades e sua conformidade com as especificações neste Edital e da legislação de regência. Caso não haja qualquer improbidade explícita, será emitido o Termo de recebimento que comprove a exatidão da prestação de serviços, para posterior apresentação de nota Fiscal, pelo credenciado, para fins de pagamento. O recibo (anexo IV) poderá ser dispensado com a assinatura e carimbo de recebimento na própria nota fiscal.*

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O Município se reserva o direito de revogar ou anular este certame, parcial ou totalmente, bem como rejeitar qualquer proposta ou todas elas, desde que as mesmas não

atendam às condições estabelecidas neste Edital, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

23.2. A participação neste certame implica a aceitação integral e irretratável dos termos do Edital.

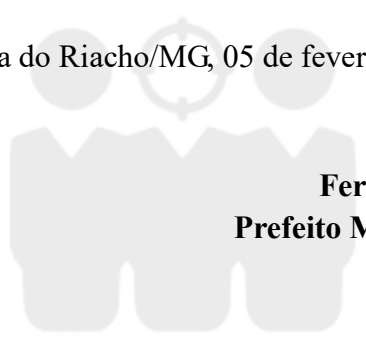
23.3. *Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais.*

24. ANEXOS

24.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Requerimento de credenciamento;
- Anexo II – Requerimento de descredenciamento;
- Anexo III - Preço de referência;
- Anexo IV - Modelo de Recibo;
- Anexo V - Modelo de Contrato;
- Anexo VI – Termo de Referência;
- Anexo VII – Estudo Técnico Preliminar

Santana do Riacho/MG, 05 de fevereiro de 2026



Fernando Ribeiro Burgarelli
Prefeito Municipal de Santana do Riacho

Raquel Cassia de Siqueira
Subscritora do Edital

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL N. ____/2025			
Nome ou razão social:			
CPF ou CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade	UF	CEP:
Telefone fixo:		Celular:	
E-mail:			
Banco:	C/C:	Agência:	
Representante legal, se for o caso de pessoa jurídica:			
CPF:		Telefone:	
Local da prestação do serviço, com endereço completo:			

A - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL

DECLARA, EXPRESSAMENTE, que:

1) cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários;

2) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;

3) não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de Santana do Riacho/MG;

4) não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

5) não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7) não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

B - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

DECLARA, para todos os efeitos legais que:

1 - **não é cônjuge, ou não possui sócio ou, no caso de sociedade anônima, diretor, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento deste Poder Executivo;**

2 - estar ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com magistrado ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a INTERESSADA/CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento vinculados ao CONTRATANTE.

3 - são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

C - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, poderá ter acesso aos dados pessoais dos/as representantes da INTERESSADA/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.

5. A INTERESSADA/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo

CONTRATANTE.

6. A INTERESSADA/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será via email _____.

8. Conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de:

Item	Quant.	Descrição	Marca

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas neste Credenciamento, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transporte e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes neste requerimento de credenciamento.

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes termos, requer
deferimento.

Em, / /

**ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA OU
JURÍDICA**

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO – EDITAL N. ____/2025	
Nome ou razão social:	
CPF ou CNPJ:	
Telefone (c/ cod. área)	Celular (c/ cod. área)
E-mail:	
REPRESENTANTE LEGAL, se for o caso de pessoa jurídica:	
Nome	
CPF	
TELEFONE PARA CONTATO	CELULAR PARA CONTATO

Nestes termos, requer deferimento.

Em (local e data).

(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador)

ANEXO III

PREÇOS DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRICAO	UND	VALOR UNIT. EM R\$
01	PLANTÃO MÉDICO PRESENCIAL	12 HORAS	1.100,00
02	PLANTÃO MÉDICO SOBRE AVISO	12 HORAS	800,00
03	PLANTÃO DE ENFERMAGEM	12 HORAS	280,00
04	PLANTÃO MÉDICO RADIOLOGISTA	12 HORAS	1.1000,00
05	PLANTÃO MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	12 HORAS	1.100,00
06	PLANTÃO ESPECIALIDADE ODONTOLOGIA ENDODONTIA	12 HORAS	1.100,00
07	PLANTÃO ESPECIALIDADE ODONTOLOGIA EXODONTIA	12 HORAS	900,00
08	PLANTÃO TERAPEUTA OCUPACIONAL	12 HORAS	800,00
09	PLANTÃO FONAUDIOLOGIA	12 HORAS	800,00

**ANEXO IV
MODELO DE RECIBO**

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, este Gestor, encerrou os trabalhos de _____, com duração de _____ (_____), para fim de RECEBIMENTO DEFINITIVO, dos serviços de _____, previsto na Ordem de serviço nº _____ / _____, do Processo nº _____. Tendo assim procedido, este Gestor conferiu os serviços apresentados e atesta, juntamente com o Profissional, o RECEBIMENTO DEFINITIVO.

Santana do Riacho, _____ de _____ de 2026.

Gestor

Profissional

**ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

O MUNICÍPIO DE ____/MG, com sede na _____, n. _____, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, n. _____, Bairro _____, município de ____-MG, neste ato representado por _____, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21, consolidada, e Processo Licitatório nº ____/2026, Modalidade de Credenciamento nº ____/2026, celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE _____, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.2 A descrição dos itens e serviços contratados são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Edital de Credenciamento nº ____/2026 e seus anexos;
- Proposta de interesse da CONTRATADA em se credenciar para fornecimento de serviços discriminados acima constantes neste edital.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo do Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de abertura do edital, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme previsto no edital de chamamento público.

3.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

- c. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1** O preço dos serviços será conforme especificados no anexo III deste edital.
- 4.2** Os preços retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos.
- 4.3** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1** Os serviços médicos e de enfermagem serão prestados nas unidades de saúde indicadas pela CONTRATANTE, conforme demanda, em observância às condições estabelecidas neste edital e à Lei nº 14.133/2021, devendo ser cumpridas as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis.
- 5.2** A prestação dos serviços terá início na data de assinatura do presente contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1** O objeto deste ajuste, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data de recepção pelo CONTRATANTE do relatório de prestação de serviços do mês, acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente.
- 6.2** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo firmado pelo servidor, conforme Anexo IV do Edital de Credenciamento.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1** O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto deste contrato.
- 7.2** A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1** A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, e após cumpridas as condições de pagamento previstas no Edital de Credenciamento.
- 8.2** No caso do não pagamento da nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021.

8.3. Os dados bancários para pagamento são:

Banco _____ Ag. Nº _____

Conta corrente nº _____ em nome de _____.

CLÁUSULA NONA— DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 Para fiel execução do ajustado, a CONTRATADA, se obriga a:

- a) Atender os beneficiários, executando o serviço em conformidade com o estabelecido no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2026;
- b) Arcar com todos os encargos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços prestados;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações salariais, sociais, previdenciárias, securitárias, de acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, fiscal e comercial;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados aos beneficiários decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- e) Manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Termo Contratual e as descritas no Edital de Credenciamento e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- e) Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;
- b) Exercer a fiscalização da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES

11.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida.

11.2 A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

11.4 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços fornecida, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham adulterado ou fornecido aos mesmos fora dos padrões exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na execução do serviço, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na prestação do serviço, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Santana do Riacho/MG pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Santana do Riacho /MG pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

12.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

12.3 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO

13.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua extinção, desde que ocorram quaisquer dos motivos previstos neste Edital e naqueles descritos no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

16.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

16.3 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 14.133/21, e suas modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

16.4 O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamentado para constituição de vínculo trabalhista para o Município, com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro da comarca de Jaboticatubas/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Santana do Riacho/MG, de de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME
CPF

NOME
CPF



SECRETARIA DE
**ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS**

**ANEXO VI
TERMO DE REFERÊNCIA**

CREDENCIAMENTO Nº 001 /2026/ SMS

1. OBJETO

1.1. Contratação de profissionais da área da Saúde, mediante credenciamento paralelo e não excludente, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para atuação no Sistema Municipal de Saúde pública no ano de 2026, visando à prestação de serviços em Santana do Riacho/MG, respectivamente, dentro das áreas solicitadas e dos serviços constantes da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, obedecendo as condições e demais especificações contidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos

2. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- a) Os credenciados serão remunerados na equivalência de cada procedimento realizado, obedecendo-se o teto mensal máximo constante em contrato, conforme valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde;
- b) A remuneração do prestador de serviços será efetuada em correspondência proporcional aos dias/plantões trabalhados, ou seja, o colaborador será ressarcido em proporcionalidade à prestação de serviços efetuada à Administração Pública;
- c) Para todas as profissões será admitida a contratação mediante fragmentação em horas, da carga horária ou plantão que constam na tabela abaixo. No entanto, o pagamento será estimado/efetuado proporcionalmente;
- d) Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao CONTRATADO;
- e) Em caso de reajuste da resolução do Conselho Municipal de Saúde, os valores serão revistos de acordo com a data de procedimento realizado, não havendo revisão para os já realizados.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Secretaria Municipal de Saúde tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e Inter setoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção à Saúde Básica, não se exime das responsabilidades do Atendimento de Urgência e Emergência.

3.2 Dentro das diretrizes de funcionamento, destaca-se a sua disponibilidade ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas e em todos os dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos.

3.3 A presente contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão o e dever da administração.

3.4 Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua

promoção, proteção e recuperação”. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

4. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

4.1 O quantitativo foi elaborado levando em consideração as demandas dos exercícios financeiros anteriores.

5. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

5.1 Os serviços especificados abarcarão os procedimentos complementares na área da saúde pública do Município de Santana do Riacho/MG.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO IMPACTO FINANCEIRO

6.1. Conforme a Lei Federal nº 8.080/90, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde, estabelece:

Art. 26 – Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde – SUS, aprovados no Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento de remuneração aludida neste artigo, a direção nacional do Sistema Único de Saúde – SUS deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução.

§ 2º Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Dessa forma, em princípio, a remuneração dos serviços prestados por particulares, visando à complementação dos serviços prestados pelo Município, deverão atender aos parâmetros fixados pelo SUS, entretanto, não se vislumbra qualquer óbice para que o Município estabeleça preços acima dos mínimos, em razão de características locais e visando atrair um número maior de profissionais. Nesse sentido, a Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde, expõe:

Art. 4º [...] Parágrafo único – No tocante aos critérios e valores para a remuneração dos serviços privados, o órgão competente da direção nacional do Sistema Único elaborará tabela de preços mínimos dos procedimentos médicos e hospitalares, podendo, entretanto, o Município ou o Estado, no contrato celebrado com o setor privado de fins lucrativos, não lucrativos ou filantrópicos, estabelecer preços acima dos mínimos, em razão das necessidades e disponibilidades materiais e financeiras da respectiva esfera de governo.

A propósito, esclareça-se que os Municípios, ao adotarem valores diferentes dos mínimos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde, deverão empregar recursos próprios e verificar os limites de despesas estabelecidas nas leis orçamentárias locais.

É o que estabelece a Portaria nº 1.606/2001, também do Ministério da Saúde:

Art. 1º. Definir que os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração dos serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.

Logo, está demonstrado a previsão legal para o Município estabelecer valores acima do mínimo fixado pelo Sistema Único de Saúde para os serviços de saúde.

Sendo assim segue abaixo Tabela de Procedimentos e valores aprovados.

ITEM	DESCRICAO	UNID/PLANTÃO 12 HORAS	VALOR UNIT.
01	PLANTÃO MÉDICO PRESENCIAL	12 HORAS	R\$ 1.100,00
02	PLANTÃO MÉDICO SOBRE AVISO	12 HORAS	R\$ 800,00
03	PLANTÃO DE ENFERMAGEM	12 HORAS	R\$ 280,00
04	PLANTÃO MÉDICO RADIOLOGISTA	12 HORAS	R\$ 1.1000,00
05	PLANTÃO MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	12 HORAS	R\$ 1.100,00
06	PLANTÃO ESPECIALIDADE ODONTOLOGIA ENDODONTIA	12 HORAS	R\$ 1.100,00
07	PLANTÃO ESPECIALIDADE ODONTOLOGIA EXODONTIA	12 HORAS	R\$ 900,00
08	PLANTÃO TERAPEUTA OCUPACIONAL	12 HORAS	R\$ 800,00
09	PLANTÃO FONAUDIOLOGIA	12 HORAS	R\$ 800,00

7. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

Justificativa para a vedação à participação de consórcios de empresas

Acerca da vedação à participação, no presente certame, de empresas reunidas em consórcio, trata o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.

No caso em pauta a justificativa para a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio baseia-se na discricionariedade dada pela Lei Federal nº 14.1333/2023 à

Administração Pública para que esta determine a realização de licitação admitindo ou não que consorciadas possam participar do processo.

Para determinar tal vedação o Município de Santana do Riacho/MG, buscou primar pela qualidade dos serviços e pelo equilíbrio econômico e financeiro da LICITANTE que, se vencedora do certame, prestará os serviços nesta Municipalidade.

Encontra-se ainda asseverado pelo ilustre autor citado acima:

É usual que a Administração Pública apenas autorize a consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a participação de empresas em associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.

Como se extrai do trecho acima, a Administração Pública poderá considerar as condições dos serviços exigidos conforme as “dimensões e complexidade do objeto”, entretanto o objeto da contratação não requer tal complexidade para que seja necessária a atuação de duas ou mais empresas consorciadas, eis que apenas uma empresa poderá prestar o serviço com a qualidade adequada e não seria viável que duas empresas com objetos similares se reunissem em um consórcio para a prestação dos serviços licitados em virtude das dimensões caracterizado neste Edital e seus anexos.

Demonstra-se com base no objeto do presente Edital que não há necessidade que empresas de objetos diferentes se reúnam em consórcio para junção de qualificações distintas destinadas a um mesmo fim, objeto da licitação, a operação neste Município requer uma empresa com condições de prestar os serviços, sendo que todos os serviços essenciais inerentes a este serviço devem coexistir dentro de uma mesma estrutura empresarial especializada na prestação de tais serviços públicos. Observa Marçal Justen Filho:

Embora a distinção não tenha fundamento legislativo, podem distinguir-se consórcios “homogêneos” e “heterogêneos”. A diferença não consta do direito posto, mas é útil para compreender melhor a função dos consórcios. Em alguns casos, os consórcios reúnem empresas de objeto similar, que se associam para conjugação de recursos ou experiências equivalentes – homogêneas. Já em outras hipóteses, cada empresa atua em determinado segmento de atividades e o consorciamento objetiva propiciar a união de qualificações distintas e inconfundíveis – heterogêneas. A complexidade dos objetos licitados determina a natureza do consórcio. Usualmente, há consórcios heterogêneos quando a execução do objeto pressupõe multiplicidade de atividades empresariais distintas.

Em comparação com o objeto do Edital vê-se que não há necessidade de um consórcio de natureza heterogênea, conforme conceito supra referido, eis que o objeto deste exige a atuação de empresa que tenha como seu ramo essencial a gestão e exploração dos estacionamentos rotativos de veículos vias, logradouros e espaços públicos, e espaços públicos, e se permitida a composição de consórcios entre empresas com mesmo objeto (homogênea), tal decisão poderia acarretar drástica redução entre os participantes do processo licitatório, além de prejudicar o certame e até mesmo posteriormente a prestação dos serviços.

Importante ressaltar que, em contra sensu com o que prega o princípio da modicidade tarifária, os custos administrativos produzidos por empresas consorciadas são proporcionalmente superiores em relação à operação por apenas uma empresa, o que converge, mais uma vez, em favor a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio. Pelos motivos e fundamentos acima expostos, optou-se, eis que trata-se de uma decisão discricionária do Município, pela adequada prestação dos serviços públicos à população tanto quanto pelo princípio da igualdade entre os participantes buscando não privilegiar a formação de consórcio o que poderia frustrar os fins desta concorrência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

I. O CREDENCIADO se obriga a cumprir as normas de funcionamento na prestação dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

II O CREDENCIADO se obriga a atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço.

III O CREDENCIADO se obriga a não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

IV. O CREDENCIADO se compromete a preencher corretamente todos os expedientes em todos os campos e com letra legível.

V O CREDENCIADO se obriga a frequentar os cursos de capacitação profissional oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

VI O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

VII. Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde de Santana do Riacho/MG.

VIII. O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao Fundo Municipal de Saúde de Santana do Riacho/MG, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde de Santana do Riacho/MG.

IX. Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabível previstas ou não no Termo de Credenciamento.

X. O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CREDENCIANTE e o CREDENCIADO, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título ou demais verbas rescisórias de caráter trabalhista.

XI. Os prestadores de serviços, pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias ou adicionais de insalubridade

e outros, conforme determinação do Tribunal de Contas do Município do Estado de Goiás (TCM/GO AC-CON nº 00016/2015 – TCMGO – PLENO).

OBRIGAÇÕES GERAIS DA EMPRESA Além das obrigações discriminadas acima os CREDENCIADOS PESSOA JURIDICA deverão:

- a) Manter enquanto durar o contrato todas as condições que ensejarem o credenciamento, particularmente no que se refere a atualização de documentos, tais como o corpo clínico da empresa.
- b) Efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato.
- c) Comunicar ao gestor do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.
- d) Fornecer escala mensal, com antecedência de uma semana antes do início de cada mês.
- e) Disponibilizar profissionais médicos capacitados e habilitados para o exercício da medicina.
- f) Realizar periodicamente avaliação de produtividade e eficiência dos profissionais;
- g) Realizar substituições imediatas em caso de descumprimento/abandono de escalas.
- h) Realizar substituições de profissionais médicos que não atendam aos requisitos do Credenciante.
- i) Disponibilizar meios de identificação dos profissionais (crachá).
- j) Especificar a equipe técnica, constando: habilidades/experiência, número de registro o profissional no CRM, no ato da assinatura do contrato.
- k) Atender todos os tópicos elencados nos relatórios realizados pela Credenciante.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado (Gestor de Contrato), informando ao contratado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- II - Efetuar pagamento ao contratado (a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;
- III - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento;
- IV - Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais;
- V - Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao Credenciado e instruções normativas;

10. DO PAGAMENTO

- I- O (A) CONTRATADO (A) será remunerado (a) com obediência no teto máximo estimado em contrato, conforme valores previstos pelas tabelas, definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde.
- II. O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados o valor mensal estimado de previsto na tabela referenciada no item 7 deste Termo de Referência;

- III. O valor total estimado do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado está referenciado na tabela do item 7 deste Termo de Referência;
- IV. O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE.
- V. O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pelo (a) CONTRATADO (A), que deverá indicar o número de conta e banco;
- VI. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;
- VII. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do (a) CONTRATADO (A) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;
- VIII. O (A) CONTRATADO (A) receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência dos serviços realizados, observado o estabelecido neste contrato e ao teto mensal máximo;
- IX. Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços e aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Saúde, não haverá revisão para os serviços já executados.

11. DO CREDENCIAMENTO

11.1. As condições do credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Fundo Municipal de Saúde são universais e, portanto, sob mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Fundo Municipal de Saúde como os prestadores de serviços, após o seu credenciamento.

11.2. O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos apresentados e firmado através do Termo de Credenciamento.

12. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1 O edital e o Termo de Credenciamento terão vigência até 31/12/2026.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes com a realização dos contratos correrão a conta das dotações orçamentárias:

10.01.03.10.302.0011.2228.3.3.90 – 444 – 1.500.000.0000

10.01.03.10.302.0011.2228.3.4.00 – 442 – 1.500.000.0000

10.01.07.10.301.0010.2144.3.3.90.39.00 – 534 – 1.600.000.0000 / 1.621.000.0000

As dotações orçamentárias acima limitam-se ao exercício financeiro de 2026. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

14. DAS PENALIDADES

14.1 Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº

14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15. DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

I - O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

II - Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS;

III - Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

IV - Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

V - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

VI - Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

VII - Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores;

VIII - Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior;

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 Instrução Normativa nº. 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás- TCM/GO, art. 79, I c/c art. 74, da Lei 14.133/2021, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº 395/2024 e Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Santana do Riacho/MG.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

a) Não obstante a Credenciada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Credenciante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designados.

b) Gestor do Contrato: responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objetivo e das atividades Credenciadas: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo Fiscal de Contrato.

c) Fiscal de contrato: responsável pela Avaliação da Qualidade da Credenciada utilizando-se de instrumentos de avaliação e encaminhamento de toda documentação ao Gestor de Contrato.

d) No exercício da fiscalização dos serviços deve a Credenciante, por meio do Fiscal do contrato:

- I. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.
- II. Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.
- III. Conferir e visitar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela Credenciada.
- IV. Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Credenciada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.
- V. Encaminhar à Credenciada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação.
- VI. Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto à regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Credenciante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.
- VII. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Credenciada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal;
- II. Em casos de dúvidas de como proceder, o (a) CONTRATADO (A) deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções;
- III. É vedado ao CONTRATADO (A) cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;
- IV. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;
- V. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) CONTRATADO (A).
- VI. O Corpo Clínico poderá sofrer alterações desde que informe as substituições.

Santana do Riacho, 02 de fevereiro de 2026.

Elaborado por:

JOÃO VÍTOR JUNIOR CLAUDINO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde



SECRETARIA DE
**ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS**

ANEXO VII

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O PRESENTE DOCUMENTO VISA PLANEJAR A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMEIROS EM REGIME DE PLANTÃO E ESPECIALISTAS EM TRATAMENTO ODONTOLÓGICO, VISANDO O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO – MINAS GERAIS.

1. DADOS DO PROCESSO:

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL
PELA CONTRATAÇÃO:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESPONSÁVEL:

JOÃO VÍTOR JUNIOR CLAUDINO DA SILVA

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS, PLANTÕES DE ENFERMAGEM E ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E DEMAIS PROFISSIONAIS CONFORME

DEMANDA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO RIACHO-MG.

2. APRESENTAÇÃO:

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento que tem por objetivo final a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plantões médicos e plantões de enfermagem para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

O ETP tem por objetivo evidenciar o interesse público que norteia a contratação, levantar as alternativas e determinar a melhor solução para o problema do ponto de vista da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Com base nesse estudo, o ETP fornece elementos essenciais para a elaboração, do termo de referência, encerrando o ciclo de planejamento que antecede a licitação e a contratação de solução que **atenderá à necessidade abaixo especificada.**

O objetivo principal é **ESTUDAR DETALHADAMENTE** a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

O presente ETP foi elaborado de acordo com as diretrizes emanadas do art. 60, inciso XX, § 2º, e art. 18, § 10, da Lei nº 14.133, de 11/4/2021, seguindo os elementos que compõem sua estrutura ou as devidas justificativas, quando não contemplados, e o seu propósito é o de fornecer os elementos essenciais e suficientes para a elaboração do Termo de Referência e do Edital da licitação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

3.1- O objeto a ser contratado é caracterizado como serviços especializados para empresa que contenha profissionais formados nas respectivas áreas conforme a lista de serviços abaixo.

3.2- A necessidade de contratação de serviços médicos, de enfermagem e especialidades odontológicas e outros profissionais se faz indispensável para o desenvolvimento de todas as ações as quais devem ser atendidas pelos referidos serviços e dar continuidade ao trabalho realizado nas unidades básicas de saúde no município de Santana do Riacho, uma vez que na rede falta profissionais concursados dentro do quadro efetivo. Assim sendo, supõe-se a necessária a contratação de tais serviços, visando a não interrupção na oferta assistencial das Unidades.

A contratação por credenciamento trás economicidade a este órgão e melhor desempenho das atividades.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação não encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações em razão do Município

não possuir constituído o referido plano, uma vez que, está iniciando a aplicação da nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021) de maneira gradativa. A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia de atendimento integral aos pacientes da rede SUS.

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

CONSIDERANDO QUE A ADMINISTRAÇÃO NÃO ELABOROU O SEU PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES, QUE CONSISTE EM UM ARTEFATO DE PLANEJAMENTO NÃO OBRIGATÓRIO, CONFORME PREVISTO NO ART. 18, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/21, IN VERBIS:

A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

O ALINHAMENTO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO COM O PCA, É INEXISTENTE.

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, **se for o caso, justificando a ausência de previsão;**

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1- Os requisitos da contratação serão descritos no Termo de Referência e referem-se aos seus aspectos legais. É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao MUNICÍPIO.

5.2- A empresa contratada deverá garantir o atendimento por profissional devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina, Conselho Regional de Enfermagem e Conselho Regional de Odontologia, com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE);

5.3- Os plantões médicos e de enfermagem e os atendimentos especializados em odontologia serão solicitados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com cronograma da secretaria, elaborado com base em diversos fatores, como fluxo e aumento de demanda por ocasião de feriados, datas festivas e possíveis surtos de doenças virais, sendo as datas estipuladas pela Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a empresa Contratada.

5.4- As consultas deverão ser realizadas no Município de Santana do Riacho, nas UBS's Neide Maria Marques(Sede do Município) e Teobaldo Inácio da Silva(Serra do Cipó).

5.5- Por se tratar de mera estimativa de consumo, as quantidades mencionadas não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro como quantidade mínima a ser adquirida.

5.6- O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.

5.7- Os profissionais disponibilizados pela Contratada deverão manter sempre atualizados os prontuários dos pacientes, inclusive, utilizando e inserindo todos os dados clínicos nos sistemas Municipais, por exemplo, no PEC prontuário eletrônico.

5.8- Os interessados deverão aceitar os valores da prestação dos serviços constantes no processo licitatório, com vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a esses valores.

5.9- É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao MUNICÍPIO.

Custos Operacionais: Todos os custos relacionados a prestação do serviço (transporte, alimentação, hospedagem), serão de responsabilidade da empresa contratada.

Crêterios de medição: Os serviços serão medidos de forma unitária (12 horas de plantão), ou no caso das especialidades por quantidade de atendimentos realizados, sendo que os pagamentos serão efetuados por hora de serviço prestado, uma vez que a unidade de medida do contrato é hora).

DEMAIS REQUISITOS NECESSARIOS:

- a) Apresentar comprovação de titulação da especialidade compatível ao objeto da licitação;
- b) Ficha do CNES (CADASTRO NACIONAL ESTABELECIMENTO SAÚDE),
Os que não possuírem a ficha CNES serão obrigados a prestação dos serviços somente em estabelecimentos de saúde pública, utilizando-se da ficha CNES do contratante para este fim, podendo ser substituída de imediato pelo contratado durante a vigência contratual.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi feita da seguinte forma:

- a) Levantamento pelo número de profissionais que realizam a prestação de serviços atualmente, através de procedimento licitatório anterior, que se encerra brevemente.
- b) Levando em conta o histórico de atendimentos realizados nos anos anteriores 2024/2025;
- c) Bem como a disponibilidade orçamentária do Município, demonstrando-se suficiente para suprir a demanda.

ITEM	ESPECIFICACAO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	PLANTÃO MÉDICO PRESENCIAL	HORA	25.000
02	PLANTÃO MÉDICO SOBRE AVISO	HORA	15.000
03	PLANTÃO DE ENFERMAGEM	HORA	20.000
04	PLANTÃO MÉDICO RADIOLOGISTA	HORA	10.000
05	PLANTÃO MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	HORA	10.000
06	PLANTÃO ESPECIALIDADE ODONTOLOGIA ENDODONTIA	HORA	10.000
07	PLANTÃO ESPECIALIDADE ODONTOLOGIA EXODONTIA	HORA	10.000
08	PLANTÃO TERAPEUTA OCUPACIONAL	HORA	10.000
09	PLANTÃO FONOADIOLOGIA	HORA	10.000

CONSIDERANDO QUE ESTA SECRETARIA DEMANDANTE NECESSITOU, NOS ANOS ANTERIORESS, AQUI CONSIDERADOS OS ANOS DE 2024 E 2025, DOS ITENS ACIMA ESPECIFICADOS E QUE OS MESMOS FORAM CONSOLIDADOS ATRAVES DOS PROCESSOS DE COMPRAS AUTUADOS VIA MODALIDADE DE LICITACAO Nº 043/2022 E 027/ 2023, IDENTIFICAMOS UM QUANTITATIVO QUE NÃO RETRATA A DEMANDA ATUAL, TENDO EM VISTA QUE A DISPONIBILIDADE FINANCERIA PARA O CUSTEIO DOS SERVICOS, OU SEJA, A RELIDADE FINANCEIRA DO MUNICIPIO, INVIABILIZOU A CONTRATACAO.

ASSIM SENDO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ATUAL, QUE LEVA EM CONSIDERAÇÃO OS ACRESCIMOS CONTRATUAIS DE QUANTIDADE QUE FORAM REALIZADOS PARA OS ANOS ANTERIORES, CONFORME REFERENCIADO ACIMA, FAZ-SE NECESSARIA A CONTRATACAO NOS MOLDES DO QUANTITATIVO

APRESENTADO.

Comentários: APRESENTAR AS MEMÓRIAS DE CÁLCULO QUE JUSTIFIQUEM AS QUANTIDADES DESIGNADAS PARA CADA ITEM DA SOLUÇÃO PRETENDIDA. ESSAS QUANTIDADES DEVEM SER ESTIMADAS EM FUNÇÃO DO CONSUMO ANTERIOR (PERFIL DE CONSUMO) OU DA PROVÁVEL UTILIZAÇÃO. NOS TERMOS DO ART. 40 DA NLLC, O PLANEJAMENTO DE COMPRAS DEVERÁ CONSIDERAR A EXPECTATIVA DE CONSUMO ANUAL.

7- LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DE MERCADO

7.1- No que tange a legalidade do intuito do credenciamento tem sua base no artigo 6º, inciso XLIII, da Lei 14.133/2021), bem como na Portaria de Consolidação (PRC) nº 01/2017, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde. Tal entendimento é corroborado tanto pela doutrina, quanto pelos Tribunais de Contas, em especial, o da União, os quais admitem o instituto do credenciamento para a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços técnicos profissionais na área da saúde, desde que atendidos os seus requisitos, e ainda, que seja realizado em caráter suplementar, de modo que tais contratações não violem as regras do concurso público, bem como sejam respeitados os princípios da Lei de Licitações.

a) ser consideradas contratações similares feitas por outro es órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos em contratações similares de outros entes públicos.

As soluções possíveis para a referida demanda seriam:

- Solução 1: criação de cargos nas contratações pretendidas, médico, enfermeiro e especialista odontólogo para posterior realização de concurso público.
- Solução 2: contratação através de processo licitatório de empresa ou entidade especializada para a prestação de serviços de plantões médicos e de enfermagem.

5.1. ANÁLISE DA SOLUÇÃO 1

A criação de tais novos cargos mostra-se inviável no momento, tendo em vista que, o limite prudencial de despesas com pessoal impede a criação de novos cargos no âmbito do Município.

5.2. ANÁLISE DA SOLUÇÃO 2

A contratação através de processo licitatório de empresa ou entidade especializada para a prestação de serviços de plantões e atendimentos especializados em odontologia, permite que os atendimentos possam ser realizados nas próprias unidades de saúde do Município, facilitando o acesso e deslocamento dos pacientes, além de permitir um melhor acompanhamento do tratamento do paciente através da atualização contínua dos prontuários dos pacientes, com a inserção dos dados clínicos nos sistemas Municipais, por exemplo, no prontuário eletrônico.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A **solução 2** - A contratação através de processo licitatório de empresa ou entidade especializada para a prestação de serviços de plantões e atendimento odontológico especializado— revela-se a mais adequada para a necessidade apontada, de modo que, os atendimentos podem ser realizados nas próprias unidades de saúde do município, facilitando o acesso e deslocamento dos pacientes, além de permitir um melhor acompanhamento do tratamento do paciente através da atualização contínua dos prontuários dos pacientes, com a inserção dos dados clínicos nos sistemas Municipais, por exemplo, no prontuário eletrônico. Além disso, permite que os pagamentos sejam realizados por plantões realizados, ou seja, por serviço efetivamente prestado.

Fundamentação: (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

8- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO **Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a **administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).**

A PARTIR DO QUANTITATIVO ESTUDADO EM ATENDIMENTO A UNIDADE DEMANDATE E OS PARAMETROS OBTIDOS ATRAVES DAS PESQUISAS DE PREÇOS REALIZADAS JUNTO A EMPRESAS DO RAMO, EM CONTATO TELEFONICO, OBSERVANDO CONTRATACOES ANTERIORES DOS ANOS DE 2022 E 2023, SEGUE ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATACAO CONFORME TABELA ABAIXO:

ITEM	DESCRICAO	UND	VALOR UNIT.	VALOR UNIT.	VALOR ESTIMADO
01	PLANTÃO MÉDICO PRESENCIAL	12 HORAS	1.100,00		
02	PLANTÃO MÉDICO SOBRE AVISO	12 HORAS	800,00		

03	PLANTÃO DE ENFERMAGEM	12 HORAS	280,00		
04	PLANTÃO MÉDICO RADIOLOGISTA	12 HORAS	1.1000,00		
05	PLANTÃO MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	12 HORAS	1.100,00		
06	PLANTÃO ESPECIALIDADE ODONTOLOGIA ENDODONTIA	12 HORAS	1.100,00		
07	PLANTÃO ESPECIALIDADE ODONTOLOGIA EXODONTIA	12 HORAS	900,00		
08	PLANTÃO TERAPEUTA OCUPACIONAL	12 HORAS	800,00		
09	PLANTÃO FONOAUDIOLOGIA	12 HORAS	800,00		

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

solução 2 - A contratação através de processo licitatório de empresa ou entidade especializada para a prestação de serviços de plantões e atendimentos especializados em odontologia– revela-se a mais adequada para a necessidade apontada, de modo que, os atendimentos podem ser realizados nas próprias unidades de saúde do município, facilitando o acesso e deslocamento dos pacientes, além de permitir um melhor acompanhamento do tratamento do paciente através da atualização contínua dos prontuários dos pacientes, com a inserção dos dados clínicos nos sistemas Municipais, por exemplo, no prontuário eletrônico. Além disso, permite que os pagamentos sejam realizados por plantões realizados, ou seja, por serviço efetivamente prestado.

Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado. Além da documentação exigida no Edital, os interessados na presente contratação deverão ainda atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e contratação:

- Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional pertencente, quer seja medicina, enfermagem ou odontologia;
- Declaração formal de que terá disponível para a execução do serviço objeto desta licitação

profissionais com formação na especialidade exigida para a prestação de serviços e que todos os profissionais disponibilizados pela Licitante possuirão Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) junto aos Conselhos Regionais.

c) Atestado de Capacidade Técnica para execução dos serviços objeto desta contratação.

Fundamentação: (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

10 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Verifica-se que a natureza do objeto da licitação condiciona tecnicamente ao não parcelamento do objeto, uma vez que, o parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos, bem como haveria significativa dificuldade para a fiscalização e garantia dos serviços executados.

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A PRESENTE DEMANDA, EM RAZÃO DE SUA NATUREZA, COMPORTA O PARCELAMENTO, OU NÃO, PORÉM, NÃO SE APRESENTA VANTAJOSO O PARCELAMENTO, TENDO EM VISTA A OFERTA DE MARCAS DISTINTAS, O QUE IMPACTARÁ NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

(...)

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Comentários: Deve ser identificado se o objeto é composto por itens divisíveis ou não, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado. Importante informação para decisão acerca do critério de adjudicação do objeto (por item, por grupos ou global).

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação não encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações em razão do Município não possuir constituído o referido plano, uma vez que, está iniciando a aplicação da nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021) de maneira gradativa. A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia de atendimento integral aos pacientes da rede SUS.

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para esta contratação sugere-se que a fiscalização do Contrato seja realizada pelos servidores coordenadores das UBS do município, os quais possuem conhecimento técnico para acompanhamento dos serviços a serem prestados.

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Para esta solução, não existem contratações correlatadas e/ou interdependentes que guardem relação/afinidade com o objeto a ser contratado.

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

14 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

EXISTE NA SEC SAUDE EMPRESA CONTRATADA PARA CUIDAR DO RECOLHIMENTO DE LIXO HOSPITALAR, NOS TERMOS DO REGULAMENTO ANVISA Nº 12/2006; TAL PREVISAO VISA MITIGAR O IMPACTO AMBIENTAL, PROMOVENDO O CORRETO DESCARTE DOS PRODUTOS ORIUNDOS DA ÁREA HOSPITALAR.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

SANTANA DO RIACHO, 10 DE SETEMBRO DE 2025

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP
JOÃO VÍTOR JUNIOR CLAUDINO DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA DE
**ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS**